



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) inaugura o processo de contratação, informando a necessidade de interesse público que exige a contratação do serviço/material.

Setor Requisitante (Secretaria/Setor/Depto.): Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipais	
Responsável pela Demanda: Janderson da Silva Mota	Matrícula: 033035-01
E-mail: semad@iconha.es.gov.br	Telefone: (28) 3537-1011
Objeto da futura contratação: Consultoria técnica especializada em licitações e contratos.	
Objeto trata-se de: (<input type="checkbox"/>) Serviço não continuado (<input checked="" type="checkbox"/>) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (<input type="checkbox"/>) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (<input type="checkbox"/>) Material de consumo (<input type="checkbox"/>) Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: (<input type="checkbox"/>) Concorrência (<input type="checkbox"/>) Pregão Eletrônico (<input type="checkbox"/>) Leilão (<input type="checkbox"/>) Diálogo Competitivo (<input type="checkbox"/>) Concurso (<input type="checkbox"/>) Dispensa de Licitação – Lei n.º 14.133/2021 (<input checked="" type="checkbox"/>) Inexigibilidade – Lei n.º 14.133/2021 (<input type="checkbox"/>) Adesão à ARP de outro Órgão	
O valor estimado da contratação, feita por meio de pesquisa simples, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)	

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

A tomada de decisões na Administração Pública para aqueles que atuam com contratações públicas exige uma avaliação criteriosa e representa responsabilidade para os que são investidos dessa competência.

O processo de contratação pública é um dos mais complexos dentro da estrutura administrativa e está relacionado com múltiplas áreas do conhecimento.

Assim sendo, necessitamos da contratação de suporte técnico especializado em licitações e contratos administrativos para as áreas envolvidas nas contratações públicas desta Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

12 (doze) meses

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou formalizado o instrumento equivalente

Necessitamos que o contrato comece a vigorar o mais rápido possível. No prazo máximo de 10 (dez) dias.

4. Créditos Orçamentários

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte: 1500, Ficha: 84, Elemento de despesa: 33903900000

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento e se necessário o(s) responsável(is) pela fiscalização

Fiscal do Contrato:	Gestor do Contrato:
Sabrina Negrini Rodrigues Assistente Geral	Tassiane Peruggia Ribeiro Subsecretaria Municipal de Administração

Submeto o presente Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Iconha/ES, 22 de dezembro de 2025.

JANDERSON DA SILVA MOTA
Secretário Municipal de Administração

TASSIANE PERUGGIA RIBEIRO

SUBSECRETÁRIO

GABSEC - SEMAD - PMICNH

assinado em 23/12/2025 09:30:49 -03:00

JANDERSON DA SILVA MOTA

SECRETÁRIO

GABSEC - SEMAD - PMICNH

assinado em 23/12/2025 09:30:57 -03:00

SABRINA NEGRINI RODRIGUES

ASSISTENTE GERAL

DEC - SEMAD - PMICNH

assinado em 23/12/2025 09:32:44 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/12/2025 09:32:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por TASSIANE PERUGGIA RIBEIRO (SUBSECRETÁRIO - GABSEC - SEMAD - PMICNH)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QJR0D4>





Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTES

1.1. Secretaria de Administração e Fundo Municipais

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência visa a detalhar a necessidade de contratação de serviço técnico, singular e especializado de suporte técnico na área de licitações e contratos administrativos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 (em virtude da ultratividade das referidas normas), através de consultas formuladas por telefone, WhatsApp, videoconferência e/ou e-mail (serviços de apoio online) e visita técnica *in locu* de profissional com formação em Direito e Especialização na Nova Lei de Licitações e Contratos e vasto conhecimento teórico e, principalmente, prático sobre o dia a dia da Administração Pública Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA/OBJETIVOS

3.1. Como é sabido, a Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) estabelece um novo marco legal para substituir a Lei das Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), a Lei do Pregão (Lei Federal nº 10.520/02) e o Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei Federal nº 12.462/11), além de agregar temas relacionados.

3.2. A Nova Lei de Licitações chegou com novas diretrizes e determinações que deverão ser observadas por todos. Entre outras medidas, a lei criou modalidade de contratação, tipificou crimes relacionados a licitações e disciplinou itens do assunto em relação às três esferas de governo: União, Estados e Municípios.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

3.3. Como a Lei Federal nº 14.133/21 já está vigente e aplicável, neste cenário de mudanças faz-se importante entender quais são os impactos imediatos da nova norma, seus aspectos que já foram regulamentados, necessidade ou não de revisão desses regulamentos e o que deve ou pode ser observado desde já.

3.4. Dito isso, registramos que os serviços em questão promoverão a ampla compreensão do processo licitatório, desde a identificação da necessidade, o desenvolvimento da fase interna e geração de documentos para contratação, passando pela fase externa do certame, pela contratação e gestão e até o momento da rescisão do mesmo, inclusive em hipóteses de dispensa e inexigibilidade ou mesmo de utilização do Sistema de Registro de Preços.

3.5. Para tanto, será apresentado aos empregados desta Prefeitura Municipal uma visão geral dos procedimentos de seleção de fornecedores e dos contratos administrativos subsequentes, indicando a atuação dos condutores do processo e dos próprios contratos, buscando capacitá-los para conduzirem processos de contratação pública com cuidados especiais em todas as etapas de planejamento, seleção, contratação e gestão, em busca da eficiência, eficácia e economicidade.

3.6. Objetiva, também, capacitar servidores a encontrar soluções legais diante dos problemas cotidianos da Administração relativos à necessidade de contratações através de orientação personalizada, objetiva, prática e fundamentada, visando o interesse público e primando pela proteção dos gestores envolvidos, além de atualizar os servidores, gestores públicos e demais interessados quanto às novidades da Nova Lei de Licitações, sempre ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova legislação às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração. Isso porque, a grande maioria das dúvidas que surgem durante os procedimentos de contratações públicas não tem solução expressa em lei ou normatizações.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

3.7 Por essas razões, opta-se pela contratação.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os serviços técnicos especializados de suporte técnico-jurídico em licitações contratos englobam:

- Auxílio diário *full-time* com consultas ilimitadas aos empregados desta Municipalidade (Prefeitura e Fundos Municipais) que atuam diretamente nas contratações públicas (Agentes de Contratação, Membros da Equipe de Apoio, Membros da Comissão de Contratação, etc);
- Orientação para adequação de fluxos de processos licitatórios atualmente existentes, de forma a otimizá-los, trazendo maior segurança à gestão municipal através da aplicação de rotinas de medidas de integridade em todas as fases da gestão pública (planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de resultados) sempre em busca da eficiência nos serviços a serem prestados;
- Auxílio na modernização do setor de compras e de licitações, com a implementação de medidas que ampliem a competitividade, diminuam o custo e busquem sempre por produtos de melhor qualidade;
- Análise e revisão dos regulamentos da Lei Federal nº 14.133/2021 editados pelo órgão público;
- Orientação e acompanhamento de procedimentos licitatórios;
- Orientações nos procedimentos de dispensa de licitação;
- Orientação nos procedimentos de inexigibilidade de licitação;



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

- Orientação para os artefatos de planejamento (DFD, ETP, TR, etc);
- Orientação na elaboração de minutas de editais e minutas contratuais;
- Orientação e acompanhamento nos processos de Registro de Preços e Adesão de Atas registradas em outros órgãos públicos;
- Auxílio na elaboração de pareceres técnicos relacionados às licitações, quando solicitado;
- Auxílio ao órgão de Assessoria Jurídica desta Prefeitura em processos relativos às licitações e contratos administrativos;
- Auxílio na apresentação de respostas e justificativas aos Tribunais de Contas da União e do Estado em matérias relacionadas às licitações e aos contratos administrativos;
- Orientação nos procedimentos de aplicação de penalidades inerentes às contratações públicas;
- Orientação nas respostas às impugnações de editais;
- Orientação nas respostas aos recursos administrativos relacionados às licitações;
- Orientação nos procedimentos de alterações contratuais (prorrogações, alterações quantitativas e qualitativas, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação, etc);
- Orientação nos procedimentos de rescisão contratual (unilateral ou amigável);



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

- Envio de informações técnicas, pareceres, estudos, artigos e jurisprudências relacionadas às contratações públicas;
- Uma visita técnica quinzenal *in locu*;

5. DO PRAZO / ADITAMENTO / REAJUSTE

5.1. O prazo para a execução dos serviços suso mencionados será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

5.2. O futuro contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 desde que satisfeitas às exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

5.3. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, mediante solicitação da Contratada e condicionado a autorização da Administração, considerando o IPCA e o preço de mercado.

6. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

É imperativo constitucional inequívoco a prevalência ordinária da licitação para qualquer modalidade de contratação que envolva a Administração Pública, *ex vi* do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O mesmo texto constitucional citado explica que à Lei cabe especificar aqueles casos em que os contratos firmados pela Administração poderão, ou precisarão, ser celebrados sem licitação, de modo que a contratação dar-se-á de modo direto. Nesse sentido, como representativo da jurisprudência, explicou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP:

Pelo visto, embora se deva reverência às regras moralizadoras da Lei de Licitação, com rigorosa cautela do legislador na melhor e proba contratação a ser realizada pelo poder público, dispõe, por outro lado, inúmeras exceções de licitação dispensada (art. 17), licitação dispensável (art. 24) e licitação inexigível (art. 25), criando exceções sem fim, que devem ser apreciadas caso a caso, com muito desprendimento e racionalidade, sem intenção prévio e parcial de enxergar nos contratos submetidos a tais exceções verdadeiros atos de improbidade administrativa, pois, se assim o fosse, haveria evidente antinomia no sistema jurídico, já que uma



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

legislação permite a inexigibilidade de licitação (Lei nº 8.666/93) e a outra penaliza a frustração da licitação (Lei nº 8.429/92). (TJSP; Apelação Cível 0004767-91.2008.8.26.0587; Relator (a): Rebouças de Carvalho; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de São Sebastião - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/06/2012; Data de Registro: 20/06/2012).

Assim, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) prevê as situações em que a contratação ocorrerá sem licitação prévia, sendo a inexigibilidade uma delas, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Portanto, pela observância da Lei, os serviços técnicos profissionais especializados, quando tiverem natureza singular, o que não se confunde com exclusividade do prestador, poderão ser contratados pela Administração Pública mesmo sem licitação, desde que o contratado tenha notória especialização.

Acerca dos serviços técnicos jurídicos, houve relevante inovação legislativa, a saber, a Lei Federal nº 14.039/20, que inseriu dispositivos no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906/94), deixando claro que, quando comprovada sua notória



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

especialização, os serviços prestados pelos advogados devem ser considerados singulares.

Com essa alteração, o Estatuto da OAB passou a detalhar sobre a natureza singular dos serviços de advogados nos seguintes termos:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, o profissional a ser contratado tendo comprovado ser notoriamente especializado, seu serviço deve, nos termos da Lei, ser considerado técnico e singular.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça - STJ entende, desde antes da Lei Federal nº 14.03/20, que a mera existência de corpo jurídico no âmbito da municipalidade, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público (REsp 1.626.693/SP, Rel. Acad. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 03/05/2017).

Outrossim, a orientação mesmo pretérita do Supremo Tribunal Federal - STF, segundo o qual “*o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de*



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

procuradores não obsta legalmente a contratação de advogado particular para a prestação de serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pela advocacia pública, dada a especificidade e relevância da matéria ou a deficiência da estrutura estatal" (Inq 3.074/SC, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 02/10/2014).

Conforme já pontuado acima, é irrazoável o ônus específico de capacitação e de destaque de um(a) assessor(a) jurídico(a) específico(a) para, a custo desta Municipalidade, especializar-se suficientemente nesse assunto singular, em detrimento da gestão processual, administrativa e judicial, apenas para atuar na específica demanda complexa de que trata do objeto este Termo de Referência.

Portanto, conforme disposto no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado: STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 669.347/SP, relator para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 13/12/2021.

Assim, dadas as premissas legais, esta Administração entende ser possível e legalmente viável a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, devendo o Profissional a ser contratado preencher os requisitos expressos neste Termo de Referência.

7. DA CONTRATADA

7.1. A Secretaria Municipal de Administração e os Fundos Municipais, apresentam o Advogado Guilherme Flaminio da Maia Targueta, inscrito na OAB-ES sob o nº 11.307, Membro da Comissão de Licitações e Contratos da OAB-ES, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos da 20ª Subseção 2024 e 2025, Mestrando em



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

Gestão Pública com Especialização em Direito Administrativo, Pós-graduado em Direito e Público, Pós-graduado em Licitações e Contratos Sob o Viés da Lei 14.133/21, Pós-graduado MBA em Direito Licitatório com Ênfase na Lei 14.133/21, Pós-graduado MBA em Agente de Contratação e Pregoeiro Público à Luz da Lei 14.133/21 e Pós-graduado em Compras Públicas Municipais com Ênfase na Lei 14.133/21, que preencheu os requisitos indispensáveis para a contratação por inexigibilidade, segundo jurisprudência do STF e do STJ, por ter apresentado Proposta de serviços técnicos jurídicos pertinentes ao específico objeto de suporte técnico especializado em licitações e contratos administrativos, comprovando ser convededor da complexidade da matéria e de atuar e ter atuado em contratações de consultoria e apoio técnico em licitações e contratos em Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado.

7.2. Portanto, no que tange à notória especialização, o referido Profissional apresentou Comprovação de cursar Mestrado, Certificados de Pós-graduação, Livro Publicado, Publicações Técnicas, Comprovação de Cursos Ministrados, Atestados de Capacidade Técnica, Participação em Congressos, Cursos, Seminários e outros, demonstrando seu desempenho e experiência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos abaixo especificados devem ser apresentados, no intuito de averiguar os requisitos de habilitação:

- a) Contrato Social da Sociedade Individual de Advocacia;
- b) Comprovante de inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil/OAB;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Comprovações de Regularidade Fiscal e Trabalhista: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista;



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

e) Comprovação da notória especialização do Profissional na área de Licitações e Contratos Administrativos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

9.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Contratação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos sub itens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do sub item 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos sub itens 9.1.2 a



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos sub itens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

9.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 9.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores empregados desta Prefeitura, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A justificativa de preço se fez a partir da constatação pela autoridade administrativa de que o preço a ser pago ao contratado encontra-se compatível com os preços praticados pelo mesmo com outros órgãos públicos.

10.2. Outro não o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme se vê dos julgados colacionados abaixo:



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

Llicitação. Contratação direta. Justificativa. Preço. Inexigibilidade de licitação. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar (TCU - Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas).

Contratação Direta. Justificativa do preço. Meios. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas (TCU - Acórdão 1565/2015 Plenário, Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo).

A Nova Lei de Licitações estabeleceu que nesses casos, quando não for possível estimar o valor da contratação, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, conforme se vê do disposto no § 4º do seu art. 23:

Art. 23. *Omissis.*

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim sendo, o futuro contratado apresentou notas fiscais emitidas para outros contratantes de serviços de mesma natureza, comprovando os preços praticados e descritos na Proposta Comercial Padronizada devidamente anexada ao presente processado.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela execução dos serviços especificados neste Termo de Referência será efetuado em 12 (doze) parcelas sucessivas e de igual valor, de acordo com a proposta a ser apresentada nos autos do procedimento de contratação;

11.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

11.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

11.4. A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País;

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São Obrigações da Contratada:

13.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

13.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

13.1.4. ceder os direitos patrimoniais relativos a projeto ou serviço técnico especializado elaborado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico;

13.1.4.1. quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

13.1.5. Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.1.6. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.7. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

13.1.8. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

13.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

13.1.10. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

13.1.11. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.12. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.13. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.14. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São Obrigações do Contratante:

14.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

14.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

14.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

15.2. O proponente deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.

15.3. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço.

15.3.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório e anuênciando no relatório mensal de prestação de contas fornecido pelo contratado, que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

15.3.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

15.3.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Administração

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 84

Fonte: 1500

Elemento de despesa 33903900000

Iconha-ES, 22 de dezembro de 2025.

Tassiane Peruggia Ribeiro
Subsecretaria Municipal

Janderson da Silva Mota
Secretário Municipal de
Administração

TASSIANE PERUGGIA RIBEIRO

SUBSECRETÁRIO

GABSEC - SEMAD - PMICNH

assinado em 23/12/2025 08:31:32 -03:00

JANDERSON DA SILVA MOTA

SECRETÁRIO

GABSEC - SEMAD - PMICNH

assinado em 23/12/2025 09:09:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/12/2025 09:09:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por TASSIANE PERUGGIA RIBEIRO (SUBSECRETÁRIO - GABSEC - SEMAD - PMICNH)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FRDN9W>



Ilma. Senhora
Secretaria de Administração

PROPOSTA COMERCIAL

REF.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Prezado Senhor,

GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.760.875/0001-85, sediada à Rua Sílvia Marília, nº 49, Centro, Domingos Martins-ES, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Flaminio da Maia Targueta, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-ES sob o nº 11.307, RG nº 1183558 SSP/ES, domiciliado no mesmo endereço citado acima, tem a satisfação de submeter à apreciação de Vossa Senhoria, proposta para execução dos serviços de que trata a referência acima, em conformidade com as especificações técnicas a seguir:

1.0. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Serviços de suporte técnico ao Departamento de Licitações e Contratos desta Administração Pública, inclusive os Fundos Municipais existentes ou que venham a ser criados, na área de licitações e contratos administrativos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 (em virtude da ultratividade das referidas normas),



através de consultas formuladas por telefone, WhatsApp, vídeoconferência e/ou e-mail (serviços de apoio online) e visitas técnicas *in locu* de profissional com formação em Direito e Especialização na Nova Lei de Licitações, conforme especificações abaixo:

- Auxílio diário *full-time* com consultas ilimitadas aos servidores desta Administração Pública, inclusive os servidores dos Fundos Municipais existentes ou que venham a ser criados, que atuam diretamente nas contratações públicas (Agentes de Contratação, Membros da Equipe de Apoio, Membros da Comissão de Contratação, etc);
- Orientação para regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Caso esta Administração já tenha regulamentado, análise e revisão dos regulamentos da Lei Federal nº 14.133/2021 editados pelo órgão público;
- Orientação e acompanhamento de procedimentos licitatórios;
- Orientação para os artefatos de planejamento (DFD, ETP, TR, etc);
- Orientações nos procedimentos de dispensa de licitação;
- Orientação nos procedimentos de inexigibilidade de licitação;
- Orientação na elaboração de minutas de editais e minutas contratuais;
- Orientação e acompanhamento nos processos de Registro de Preços e Adesão de Atas registradas em outros órgãos públicos;
- Auxílio na elaboração de pareceres técnicos relacionados às licitações, quando solicitado;
- Auxílio ao órgão de Assessoramento Jurídico em processos relativos às licitações e contratos administrativos;
- Auxílio na apresentação de respostas e justificativas aos Tribunais de Contas da União e do Estado em matérias relacionadas às licitações e aos contratos administrativos;



- Orientação nos procedimentos de aplicação de penalidades inerentes às contratações públicas;
- Orientação nas respostas às impugnações de editais;
- Orientação nas respostas aos recursos administrativos relacionados às licitações;
- Orientação nos procedimentos de alterações contratuais (prorrogações, alterações quantitativas e qualitativas, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação, etc);
- Orientação nos procedimentos de rescisão contratual (unilateral ou amigável);
- Envio de informações técnicas, pareceres, estudos, artigos e jurisprudências relacionadas às contratações públicas;

OBS: As respostas das consultas formuladas serão objetivas e com prazo de retorno variável, dependendo da complexidade do caso. Os pareceres técnicos e jurídicos serão emitidos em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas.

2.0 DOS OBJETIVOS

Como é sabido, a Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) estabelece um novo marco legal para substituir a Lei das Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), a Lei do Pregão (Lei Federal nº 10.520/02) e o Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei Federal nº 12.462/11), além de agregar temas relacionados.

A Nova Lei de Licitações chegou com novas diretrizes e determinações que deverão ser observadas por todos. Entre outras medidas, a lei criou modalidade de contratação, tipificou crimes relacionados a licitações e disciplinou itens do assunto em relação às três esferas de governo: União, Estados e Municípios.

Como a Lei Federal nº 14.133/21 já está vigente e aplicável, neste cenário de mudanças faz-se importante entender quais são os impactos imediatos da nova norma, seus aspectos



que já foram regulamentados, necessidade ou não de revisão desses regulamentos e o que deve ou pode ser observado desde já.

Dito isso, registramos que os serviços em questão promoverão a ampla compreensão do processo licitatório, desde a identificação da necessidade, o desenvolvimento da fase interna e geração de documentos para contratação, passando pela fase externa do certame, pela contratação e gestão e até o momento da rescisão do mesmo, inclusive em hipóteses de dispensa e inexigibilidade ou mesmo de utilização do Sistema de Registro de Preços.

Para tanto, será apresentado aos servidores deste órgão público, inclusive dos Fundos Municipais existentes ou que venham a ser criados, uma visão geral dos procedimentos de seleção de fornecedores e dos contratos administrativos subsequentes, indicando a atuação dos condutores do processo e dos próprios contratos, buscando capacitá-los para conduzirem processos de contratação pública com cuidados especiais em todas as etapas de planejamento, seleção, contratação e gestão, em busca da eficiência, eficácia e economicidade.

Visa, também, capacitar servidores a encontrar soluções legais diante dos problemas cotidianos da Administração relativos à necessidade de contratações, visando o interesse público e primando pela proteção dos gestores envolvidos, além de atualizar os servidores, gestores públicos e demais interessados quanto às novidades da Nova Lei de Licitações, sempre ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova legislação às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração.

3.0 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Além das questões relacionadas a aplicação da Nova Lei de Licitações, temos que o exercício da competência do profissional da área de compras públicas e suas diversas fases de atuação demanda atualização constante de conhecimento. A tomada de decisões



na Administração Pública exige uma avaliação criteriosa e representa responsabilidade para os que são investidos dessa competência.

O processo de contratação pública é um dos mais complexos dentro da estrutura administrativa. Além de relacionar-se com múltiplas áreas do conhecimento, envolve a atuação de diversos setores, com experiências também diversas, sujeitos ao cometimento de erros que podem vir a comprometer os resultados e gerar responsabilizações. É necessário, portanto, conhecer e aplicar o regime jurídico da contratação pública.

É fundamental para o fortalecimento da capacitação dos servidores a atualização constante, sendo a consolidação do conhecimento imprescindível para solucionar problemas e filmar as melhores práticas da Gestão Pública na área de licitações e contratos.

Tão importante quanto o conhecimento é a obtenção à informação de forma rápida e segura, que possibilite o acesso a todos os assuntos que envolvem a contratação pública, atualizados e organizados, que auxilie rapidamente no deslinde de impasses e na solução de dúvidas do dia a dia, passíveis de gerar insegurança ou atrasar a contratação.

Diante do exposto, indiscutível é a necessidade da contratação de suporte técnico especializado em licitações e contratos administrativos *full-time* a baixo custo para às áreas envolvidas nas contratações públicas.

4.0 DO INVESTIMENTO

Trabalhamos com valores padronizados, em total respeito às normas que regem a matéria e a orientação dos órgãos de controle, mormente os Tribunais de Contas da União e do Estado do Espírito Santo.

Os preços propostos para execução dos serviços discriminados acima são os seguintes: Consultoria remota e 02 (duas) visitas técnicas mensais *in locu na Prefeitura Municipal e nos*



Fundos Municipais: R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais.

5.0 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços suso mencionados é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

6.0 DA VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

7.0 FORMA DE CONTRATAÇÃO

Contratação direta, através do procedimento de inexigibilidade de licitação disposto no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Respeitosamente,

 Assinado de forma digital por
eacd9e56-9a4a-4b4f-
b895-92d37546dc7b
Dados: 2025.12.22 15:46:58
-03'00'

GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA

Mestrando em Gestão Pública com Especialização em Direito Administrativo

Pós-Graduado em Direito Público

Pós-Graduado em Licitações e Contratos sob o Viés da Lei nº 14.133/2021 Pós-Graduado MBA em Direito Licitatório com Ênfase na Lei 14.133/21

Pós-Graduado MBA em Compras Públicas Municipais com Ênfase na Lei 14.133/21

Pós-Graduado MBA em Agente de Contratação e Pregoeiro Público à Luz da Lei 14.133/21

Assessor Jurídico e Técnico em Licitações e Contratos tanto para órgãos públicos quanto para a iniciativa privada

Palestrante e Autor de Obra Jurídica

Mais de 20 anos de experiência

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 23/12/2025 10:20:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TASSIANE PERUGGIA RIBEIRO (SUBSECRETÁRIO - GABSEC - SEMAD - PMICNH)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5GPJ8H>

PARECER JURÍDICO Nº 716/2025

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI Nº 14.133/2021 – POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo administrativo visando a contratação direta de serviço técnico, singular e especializado de suporte na área de licitações e contratos administrativos. A demanda parte da **Secretaria Municipal de Administração e Fundos Municipais**, buscando auxílio na transição para o novo marco legal da Lei nº 14.133/2021. O objeto inclui assessoria *full-time*, orientação em procedimentos licitatórios, auxílio na elaboração de editais e acompanhamento de respostas a órgãos de controle

É o breve relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

II.2 DO MÉRITO DA CONSULTA

A análise jurídica fundamenta-se na conformidade com o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a instrução do processo com o documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de despesa e pareceres técnicos/jurídicos.

II.1. Da Inexigibilidade por Natureza Intelectual (Art. 74, III, "c") Diferente do apontado em versões anteriores, a presente contratação não se amolda à exclusividade de fornecedor (inciso II) ou licitação fracassada (inciso V), mas sim à natureza intelectual e notória especialização.

Conforme o Art. 74, inciso III, alínea "c", a licitação é inexigível para a contratação de assessorias ou consultorias técnicas quando os serviços possuem natureza predominantemente intelectual.

O Termo de Referência enfatiza que a singularidade do serviço decorre da complexidade da matéria e não se confunde com exclusividade do prestador.

II.2. Da Notória Especialização do Contratado O profissional indicado, Guilherme Flaminio da Maia Targueta, demonstrou possuir o conceito técnico necessário para a satisfação do objeto. Sua qualificação inclui pós-graduações específicas na Lei nº 14.133/2021, mestrado em Gestão Pública, publicações técnicas e experiência comprovada em consultorias para órgãos públicos. Tais requisitos permitem inferir que seu trabalho é o mais adequado para guiar a Administração na nova legislação.

II.3. Da Complementaridade ao Corpo Jurídico Interno Conforme pacificado pelo STF e STJ, a existência de procuradores próprios não impede a contratação de assessoria externa para temas de relevante complexidade e especificidade, como é

o caso da implementação integral de um novo regime licitatório. O ônus de especializar um servidor interno para tal demanda singular seria irrazoável para a municipalidade no momento.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Destacamos o Decreto Municipal nº 4.334/2024, que regulamenta a publicação dos editais de licitações realizadas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Iconha/ES, para que o Departamento de Licitações observe o referido Decreto.

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I) Documento de formalização da demanda – ID #03;
- II) Comprovada a exclusividade da Empresa – ID #6, ID #13, ID #14 e ID #15.
- III) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço – ID #31 e ID#32.
- IV) Proposta Contratação Assessoria ID #5;
- VII) Documentos de Habilitação – ID #12.

Constata-se também despacho emitido pelo agente de contratação no documento doc #33 2025-MFR99 onde atesta que a modalidade de contratação se dará através de inexigibilidade de licitação, consoante artigo 74, inciso III, alínea C da Lei nº 14.133/2021, observando a inexistência de hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

Considerando que as aquisições a serem realizadas estão dentro das estimativas da previsão legal, concluímos pela possibilidade da contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

III - CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.760.875/0001-85, para contratação de empresa para prestação de serviço técnico, singular e especializado de suporte técnico na área de licitações e contratos administrativos, pelo valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

- I) Seja anexado o mapa de risco.

Ponderamos que fica o presente condicionado à elaboração de minuta de contrato ou termo equivalente, nos termos da legislação vigente.

Oportunamente, anotamos que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Iconha-ES, 29 de dezembro de 2025.

MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI
Procuradora-Geral - Decreto nº 5.863/2021
OAB/ES nº 12.924

MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI

PROCURADORA GERAL

PRMU - PROJUR - PMICNH

assinado em 29/12/2025 16:32:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/12/2025 16:32:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI (PROCURADORA GERAL - PRMU - PROJUR - PMICNH)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VCVKKX>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2025-MFR99

Id CidadES: 2026.032E0700001.10.0001

Autorizo a presente INEXIGIBILIDADE, com fulcro no inciso III, alínea “c”, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Iconha/ES, 07 de janeiro de 2026.

**FERNANDO CAPRINI VOLPONI
Prefeito Municipal em Exercício**

FERNANDO CAPRINI VOLPONI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
GA - GAPR - PMICNH
assinado em 07/01/2026 08:53:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/01/2026 08:53:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SABRINA MARCONCINI SABINO (GERENTE - DEL - SEMAD - PMICNH)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-CC0C18>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

É inexigível a licitação abaixo especificada, com fundamento no inciso III, alínea “c”, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2025-MFR99

Id CidadES: 2026.032E0700001.10.0001

OBJETO: Serviço técnico, singular e especializado de suporte técnico na área de licitações e contratos administrativos, para atender a Prefeitura Municipal de Iconha e o Fundo Municipal de Saúde.

1) NOME DO CREDOR: GUILHERME FLAMINIO DE MAIA TARGUETA, inscrito no CNPJ n.º 26.760.875/0001-85.

ENDEREÇO: Rua Sílvia Marília, nº 49, Centro, Domingos Martins/ES.

VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Iconha/ES, 07 de janeiro de 2026.

SABRINA MARCONSINI SABINO
Agente de contratação

SABRINA MARCONCINI SABINO

GERENTE

DEL - SEMAD - PMICNH

assinado em 07/01/2026 08:46:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/01/2026 08:46:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SABRINA MARCONCINI SABINO (GERENTE - DEL - SEMAD - PMICNH)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BWJ40F>